

Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º_	
Processo n.º	/
(a)	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: 30

PROJETO DE LEI: 27/2012

PROCESSO:

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Introduz alterações da lei nº 606/97, com

redação dada pela Lei nº 1.736/06

I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre alterações da lei n $^\circ$ 606/97, com redação dada pela Lei n $^\circ$ 1.736/06.

Submetido à Comissão de Justiça e Redação e tendo sido aprovado, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A):

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: plano plurianual; diretrizes orçamentárias; proposta orçamentária; proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, receita do Município, a despesa ou а responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal; proposições que fixem ou aumente a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, entre outras coisas.



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação r	າ.°
Processo n.º	/
(a)	

Analisando a presente propositura nos seus aspectos legais relacionados aos princípios que norteiam as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Poder Público Municipal, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Hortolândia, 12 de Abril de 2012.

Gervásio Batista Pozza

Presidente e relator

José Geraldo da Silva

Secretário

Edvan Campos de Albuquerque

Membro